ATA № 03/2022 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TIMBOPREV

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, no auditório da Prefeitura Municipal de Timbó, reuniram-se os membros do Conselho de Administração: Joel Ricardo Raiter (Presidente), Greyce Nardelli Severino, Romero Espíndola e Silva, Rodrigo Dall Onder Spaniol, Alan E. Mengarda e a Diretora Administrativa/Financeira do Timboprev Carmelinde Brandt. Participou da reunião o Dr. Jean Pierre Bezerra Museka, advogado da Prefeitura Municipal de Timbó. 1 -O Sr. Joel deu abertura da reunião cumprimentando a todos, informando que a reunião extraordinária fora convocada em razão do recebimento do Oficio nº 362/2022 do Poder Executivo datado de 31/10/2022, com a minuta do projeto de Lei Complementar que trata da Reforma da Previdência e passou a fazer a leitura do referido oficio, que integra como anexo a presente ata. Informou que o referido oficio e a minuta do projeto de Lei Complementar foi recebido na data de 31/10/2022 e na mesma data foi enviada, por e-mail, aos membros do conselho e solicitou a manifestação dos membros, caso alguém tivesse alguma colocação ou questionamento. O Sr. Romero e o Sr. Rodrigo solicitaram esclarecimentos sobre os procedimentos que o conselho poderia adotar em relação ao projeto apresentado, se ao conselho cabe a deliberação ou só opinião, se deve aprovar ou não aprovar, se pode propor alterações ou sugestões e o Dr. Jean explicou que nos termos da legislação vigente cabe ao Conselho de Administração a deliberação e aprovação do projeto para dar seguimento aos procedimentos e encaminhamento ao Legislativo, podendo emitir sugestões, mas que é importante observar que qualquer alteração fica vinculada ao impacto no plano de custeio. 2 - Em seguida, o Sr. Joel passou a palavra para o Dr. Jean que fez a apresentação dos principais pontos do projeto da reforma da previdência explicando que, em razão das limitações orçamentarias e levando em consideração o déficit atuarial do instituto, tomou-se como base os parâmetros das regras da reforma da União as quais foram sugeridas pela Secretaria de Previdência, com adaptação a realidade local, estabelecendo regras diferenciadas em relação aos servidores que ingressaram no serviço público antes 1998 e pedágio com acréscimo de 50% sobre o tempo de contribuição faltante, mantendo a garantia de paridade nas regras de transição, bem como limitação do período da pensão em relação a idade do cônjuge, informando de forma resumida que: a) as novas regras e critérios para as aposentadorias voluntárias da regra geral será de 25 anos de contribuição, idade de 62 anos para mulher e 65 anos para homem, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo; b) aposentadoria especial de exposição a agentes nocivos com 60 anos de idade, 25 anos de efetiva exposição e contribuição, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo; c) aposentadoria especial de professor com idade de 57 anos mulher e 60 anos homem, 25 anos de contribuição em atividade exclusiva de magistério, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo; d) aposentadoria para as pessoas com deficiência diferenciando o tempo de contribuição conforme o grau de deficiência e com 15 anos de efetivo exercício, 15 anos de existência da deficiência e 5 anos no cargo; e) informou ainda que a validade das regras de aposentadorias ficam vinculadas a aprovação da Emenda a Lei Orgânica que tratará da idade mínima para aposentadoria, ou seja, as regras de aposentadoria entram em vigor seis meses após a publicação da Emenda a Lei Orgânica; que as regras de contribuição dos inativos a partir de dois salários mínimos entra em vigor no primeiro dia do quarto mês da publicação da lei e as demais regras como as das pensões no mês seguinte a publicação da lei; f) continuou informando que as regras sobre as pensões estabelece novos limites de idade do beneficiário; que para filho passa a ser 21 anos de idade como no âmbito federal; que em relação ao cônjuge fica estabelecido o período de recebimento do benefício conforme a idade, passando a ser vitalício a partir dos 45 anos de idade como já está prevista na legislação federal desde 2015 e que esta alteração já havia sido solicitada pelo conselho em 2018; g) que a regra de transição por soma dos pontos estabelece idade de 56 anos para mulher e 61 anos para homem, contribuição 30 anos mulher e 35 anos para homem, 20 anos de serviço público e 5 anos no cargo, com somatório da idade e contribuição de 86 pontos para mulher e 96 para homem acrescida de um ponto a partir de 2023 até o limite de 100 e 105 pontos; que estabelece diferença para a aposentadoria de professor com idade de 51 anos mulher e 56 anos homem e somatório dos pontos de 81 e 91 limitados a 92 e 100; que também estabelece limitação de pontos aos que ingressaram no serviço público antes de 1998, de 87 pontos mulher e 97 pontos homem com redução da idade a cada ano de contribuição que exceder o tempo necessário; h) que a regra de transição com pedágio no tempo faltante estabelece 57 anos de idade para mulher e 60 anos para homem, contribuição 30 anos para mulher e 35 anos para homem, 20 anos de serviço público e 5 anos no cargo com pedágio do período adicional de contribuição de 50% do tempo que faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição necessário (sugestão do SISETI); que

estabelece diferença para a aposentadoria de professor reduzindo a idade e tempo de contribuição em 5 anos; i) que para as duas regras de transição fica mantida a paridade e a totalidade da remuneração para os que ingressaram até 2003 e o cálculo da média e na proporcionalidade ao tempo necessário de contribuições para as vantagens variáveis, as quais hoje são consideradas apenas dos últimos dez anos; que para os que ingressaram a partir de 2004 o cálculo é pela média de todas as contribuições; j) que para os inativos com paridade a revisão salarial será pelo índice aplicado aos servidores ativos e para os demais inativos pelo índice do regime geral; I) que foi estabelecida também regra de transição para aposentadoria com exposição a agentes químicos. 3 - Em seguida foram sanados as dúvidas dos membros do conselho e o Dr. Jean finalizou informando da necessidade da reforma previdenciária na busca do equacionamento do déficit atuarial; que no próximo ano a alíquota suplementar passará para 25%; que a administração também está tomando as medidas necessárias buscando alternativas como abertura de concurso previsto com ingresso de novos servidores efetivos a partir do próximo ano. O Sr. Joel agradeceu a presença e explanação do Dr. Jean. O Dr. Jean agradeceu a oportunidade e se colocou à disposição para esclarecer eventuais dúvidas solicitando a sua dispensa, a qual foi concedida pelo Presidente do Conselho. 4 - O Presidente abriu a palavra para os membros e o Sr. Rodrigo comentou que o projeto de lei e qualquer alteração fica vinculado ao déficit atuarial; que durante o ano o instituto não está constituindo reserva em razão do déficit financeiro; que são necessárias outras medidas para equilibrar o déficit atuarial. A Sra. Greyce informou que foi pouco o tempo para analisar o projeto e sugeriu fazer um quadro comparativo das regras atuais e das regras com a reforma. O Sr. Alan comentou que o sindicato leva em consideração os servidores que recebem menos e por isso defende que a contribuição dos inativos deve ser a partir de quatro salários mínimos e o Sr. Rodrigo apontou que o momento é de equacionar o déficit, lembrando que o art. 10 § 1º coloca que a contribuição dos inativos será "enquanto as diretrizes atuariais assim recomendarem" e que isso poderá ser revisto no futuro. O Sr. Romero e a Sra. Carmelinde lembraram que só paga contribuição sobre o valor que ultrapassar os dois salários mínimos. <u>5 – Forma de votação</u>: O Sr. Joel comentou como pretende realizar a votação do projeto colocando em votação da seguinte forma: a) aprovação com ressalvas, b) aprovação sem ressalvas, c) não aprovação; que a votação começa em ordem alfabética dos nomes dos membros. 6 – Votação: os membros passaram a pronunciar seus votos: a) Alan: informou que gostaria de se abster, mas que diante das opções colocadas vota pela aprovação com ressalvas opinando pela contribuição dos inativos a partir de quatro salários mínimos, **b)** Greyce: vota pela aprovação com ressalvas, ressaltando que a reforma da previdência é necessária, mas que o executivo deve tomar outras atitudes de mudança no geral para melhorar a relação entre ativos e inativos; c) Rodrigo: vota pela aprovação com ressalvas sugerindo ao executivo outras providencias visando aumentar a arrecadação para diminuir o déficit financeiro; d) Romero: vota pela aprovação com ressalvas sugerindo providencias pelo executivo de outras forma para equacionar o déficit; e) Joel: vota pela aprovação com ressalvas indicando a necessidade de melhorar a relação entre ativos e inativos, de realizar estudo para segregação de massa e de rever a situação dos servidores aposentados antes de 1998 com a possibilidade de repasse, pelo município ao instituto, dos valores de benefício pagos mensalmente a esses inativos. Ficou ainda estabelecido que, caso algum membro lembre de mais alguma situação para incluir nas sugestões, que possa fazer até a assinatura da ata. 7 - Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros presentes. Timbó, 04/11/2022.

Joel Ricardo Raiter Conselho de Administração **Romero Espíndola e Silva** Conselho de Administração **Rodrigo Dall Onder Spaniol** Conselho de Administração

Alan E. Mengarda Conselho de Administração **Greyce Nardelli Severino** Conselho de Administração **Carmelinde Brandt**Diretora AdministrativaFinanceira